



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2021

Humaitá RS, 09 de fevereiro de 2021.

**DETERMINA O TOQUE DE RECOLHER ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DEVIDO AO AUMENTO DE CASOS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, RS, E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e  
CONSIDERANDO, que as medidas adotadas pelos municípios que compõem a Região 13, no combate à propagação da COVID-19 vem apresentando resultados satisfatórios no combate ao COVID-19;  
CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as ações econômicas pertinentes, visando a recuperar empregos e salvar vidas;  
CONSIDERANDO a capacidade de manutenção de ações voltadas à orientação para adoção de medidas de higienização pelas comunidades, comércio, indústrias e serviços dos municípios da região;  
CONSIDERANDO a necessidade de manter meios de fiscalização eficientes atacando os pontos que efetivamente causam a propagação do vírus no âmbito dos municípios associados;  
CONSIDERANDO o dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação da COVID-19, sem prejuízo da retomada das atividades empresariais no âmbito dos municípios da região 13;  
CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Secretaria de saúde, setor de vigilância sanitária, no sentido de determinar novo horário para o toque de recolher, tendo em vista que estamos na estação do verão;  
CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no município de Humaitá.  
CONSIDERANDO o número reduzido de profissionais atendendo na Unidade básica de Saúde.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido o atendimento apenas de emergência e urgência na unidade sanitária do Município, devido ao aumento de casos de COVID-19.

Art. 2º. Fica determinado a restrição de circulação das 00h às 04hs de sexta-feira à sábado, e de domingo à quinta-feira das 23:00hs às 04hs, com exceção e ficam autorizados a transitar neste horário os prestadores de serviços na área

**AFIXADO NO MURAL**

De 09/02 de 2021 / de



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

de saúde, segurança pública, Conselho Tutelar, autoridades públicas, de assistência social, prestadores de serviços de táxi e transporte alternativo de passageiros, além de funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno.

Art. 3º. Fica proibido, de segunda a domingo, as aglomerações, o consumo de bebidas alcoólicas em “local público, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos”, ou seja, está proibido o consumo em locais como ruas, calçadas e praças por prazo indeterminado.

Art. 4º - Caso não seja cumprido tais determinações, nos casos de descumprimento das medidas sanitárias serão encaminhados ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal para conhecimento e medidas que entenderem cabíveis.

§ 1º. O descumprimento ainda acarretará responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 2º. As penalidades previstas neste Decreto que serão aplicadas para os civis e proprietários dos estabelecimentos são:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$250,00 e no caso de reincidência R\$500,00;
- c) Interdição total ou parcial da atividade;
- d) Cassação de alvará de localização e funcionamento;

§ 3º. A fiscalização se dará através da Equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica que efetuará as advertências e caso for a aplicação de multa, o recolhimento será ao cofre público municipal.

§ 4º. Quanto aos proprietários dos estabelecimentos a Equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica fará o auto de interdição averiguando o caso se é parcial ou total ou ainda o caso de cassação do alvará e encaminhará ao setor de tributos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. A equipe de fiscalização da vigilância e epidemiológica, contará com o apoio da Brigada Militar, que, também pode usar do seu poder de polícia, para advertir ou até mesmo autuar em flagrante as pessoas que descumprirem as normas deste Decreto, com base no artigo 268 do Código Penal e artigo anterior deste Decreto.

Art. 6º. Não será obrigatório o uso de máscaras nas ruas e avenidas, ou seja, em local aberto, devendo, no entanto, serem usadas ao entrar nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 7º. Fica autorizado atividades de restaurante e bares, e eventos religiosos, com limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, seja de clientes e ou fiéis, e 50% de trabalhadores do estabelecimento no



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

horário de trabalho, conforme regramento oficial do Estado. Ficam permitidas atividades físicas e desportivas. No caso de ginásios e quadras esportivas, deverá funcionar horários pré-estabelecidos, para que se respeite o intervalo de meia hora para higienização do local. Nas atividades desportivas de campo aberto, fica permitido apenas os atletas e comissões técnicas, sem presença de torcida. Nas comunidades com cancha de bocha e outras atividades de lazer e esporte, ficam permitidos os eventos com no máximo 30 pessoas (trinta). Em todos os casos, mantém-se a obrigatoriedade dos protocolos de higiene e segurança, no caso, álcool gel, máscaras em ambiente fechado. Salientando que todas as atividades físicas e desportivas são permitidas apenas dentro do município, ou seja, restrito aos moradores do município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS, aos  
nove dias do mês de fevereiro de 2021.**

  
**PAULO ANTONIO SCHWADE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

  
**LEANDRO JOSE FRITZEN  
Secretário Municipal de Administração.**